# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

NOME: Lisclaudia Ribeiro	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Divorciada	
PROFISSÃO: Professora	
RG:3265595 SESP/SC	CPF: 014.503.359-77
ENDEREÇO: Rua Rafael Celeski, nº238, Triç	golândia em Pien/PR
TELEFONE: (41) 99848-6837	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel Quadra 22 Lote 693, situado no <u>Bairro TRIGOLANDIA</u>, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

#### DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às
CONTRATADAS o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das
condições abaixo:
(_X_) À vista, na data de autorização da cobrança;
() Entrada no valor de R\$1.000,00 (mil) e o restante parcelado em 36 (trinta e seis)
vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto, com vencimento para todo dia 10 (dez)
de cada mês;
() Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito;
Parcelado em 10 (dez) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto bancário,
com vencimento das parcelas para todo dia 15 (quinze) de cada mês.
Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e
juros de mora de 1% ao mês.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de

propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de iqual teor.

Bisclandia Riberro Lisclaudia Ribeiro

CONTRATADA G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30